



EDITAL DGPC/SEJUSP/MS/Nº 004, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, da Lei Complementar (LC) n.º 114, de 19 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO o término do curso de formação policial, realizado pela Academia da Polícia Civil (ACADEPOL), dos novos Agentes de Polícia Judiciária (na função de Escrivão e Investigador de Polícia Judiciária), previsto para meados de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que o princípio da hierarquia que rege a Administração Pública dá preferência à remoção dos Agentes de Polícia Judiciária (na função de Escrivão e Investigador de Polícia Judiciária) já efetivos, ante a lotação inicial dos novos policiais;

CONSIDERANDO que o policial civil poderá ser removido de ofício ou a pedido, com mudança de localidade, com o objetivo de atender à necessidade de serviço e assegurar o pessoal necessário à eficiência operacional das unidades policiais, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar nº 114/2005;

CONSIDERANDO o artigo 82, inciso II, da Lei Complementar nº 114/2005, que dispõe que a remoção dar-se-á *“a pedido, observada a conveniência do serviço, ou em razão de processo seletivo para lotação de unidades diversas, com prévia publicação de edital”*;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um plano de preenchimento das vagas em todas as unidades, definindo remoções e possibilitando escolha de vagas para a lotação dos novos Agentes de Polícia Judiciária (na função de Escrivão e Investigador de Polícia Judiciária) já nomeados e empossados, após a conclusão do curso de formação da ACADEPOL;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º. O policial civil, integrante da carreira de Agente de Polícia Judiciária (na função de Escrivão e Investigador de Polícia Judiciária), poderá requerer remoção para outra localidade, observadas às disposições deste edital.



§ 1º O requerimento deverá ser dirigido ao Delegado-Geral da Polícia Civil, com pareceres dos superiores hierárquicos.

§ 2º O interessado poderá requerer sua remoção no período de **25/9/2014 à 10/10/2014**, preenchendo o requerimento constante do anexo único deste edital, conforme disponibilizado na página www.pc.ms.gov.br, justificar no campo apropriado os motivos de sua remoção, encaminhando através dos canais hierárquicos ao Diretor de Departamento respectivo.

§ 3º O requerente indicará **até três cidades** para remoção em ordem sucessiva de preferência.

§ 4º O requerente poderá juntar documentos que comprovem a necessidade de sua remoção, conforme constar de sua justificativa.

§ 5º Requerimentos extemporâneos serão indeferidos liminarmente e, se incompletos, sem assinatura, incorretos, serão restituídos para correções, havendo tempo hábil.

Art. 2º. O requerimento não gera direitos ou garantias e nem vincula a Administração, o qual será atendido no limite das vagas existentes em cada unidade policial, após análise de cada pedido, observada a conveniência, oportunidade e o interesse da Administração Pública.

§ 1º As remoções decorrentes deste edital não geram direito a indenização de ajuda de custo prevista no inciso I, do artigo 127, da Lei Complementar n.º 114/2005, conforme parágrafo único, do artigo 82, do mesmo diploma legal.

§ 2º As remoções decorrentes deste edital somente ocorrerão com o efetivo exercício dos novos Agentes Policiais (na função de Escrivão e Investigador de Polícia Judiciária), nas unidades às quais forem lotados, após a escolha de vagas pelos novos policiais recém formados pela ACADEPOL.

§ 3º O requerente é responsável pela veracidade das informações constantes do requerimento, respondendo disciplinarmente pelas omissões ou inverdades, cuja constatação poderá acarretar a anulação do ato de remoção, sem quaisquer ônus para a Administração.

Art. 3º. Quando o pedido indicar cidade que possua mais de uma unidade policial, o requerente poderá ser removido para qualquer delas, à critério da Administração.

Parágrafo único. Eventuais desistências deverão dar entrada na Delegacia-Geral da Polícia Civil até o último dia do prazo estabelecido para as inscrições.

Art. 4º. Encerradas as inscrições, os pedidos serão analisados, inclusive quanto à classe funcional do requerente, a unidade de lotação, a que pretende a remoção, e para os pedidos às Delegacias de Atendimento à Mulher, quanto ao gênero.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL – DELEGACIA-GERAL
GABINETE DO DELEGADO-GERAL

Art. 5º. Decididos os pedidos, será divulgada por edital a relação dos deferidos e indeferidos, efetivando-se as remoções, através de ato próprio posterior.

Campo Grande-MS, 24 de setembro de 2014.

Jorge Razanauskas Neto
Delegado de Polícia
Delegado-Geral da Polícia Civil



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL – DELEGACIA-GERAL
GABINETE DO DELEGADO-GERAL

Nome/Ass.: _____

Parecer/Delegado-Regional:

Nome/Ass.: _____

Parecer/Diretor do Departamento:

Nome/Ass.: _____

(Este documento deve seguir, via trâmites, para o Departamento respectivo e depois para a DGPC-Adj).